PROJETO DE LEI n.º 02/2015 - de 13 de janeiro de 2015 – DO LEGISLATIVO

"ALTERA A LEI 3.242/2014, QUE AUTORIZA A MESA DIRETORA A CONTRATAR TEMPORÁRIA E EMERGENCIALMENTE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS".

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei 3.242/2014, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1 - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores a contratar em caráter emergencial, temporariamente, dois servidores para desempenhar as funções de auxiliar de serviços gerais.
Parágrafo único: a contratação será em caráter suplementar, a título precário para suprir deficiência momentânea no quadro de servidores do Legislativo.

Art. 2º - Altera o Art. 2º da Lei 3.242/2014, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Esta contratação é em caráter emergencial e temporário com prazo determinado de 30 (trinta) dias, cada, permitida a prorrogação por igual período, se verificada a persistência da insuficiência no respectivo quadro de servidores.

Art. 3º - Altera o Art. 3º da Lei 3.242/2014, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - A contratação reger-se-á pela legislação pertinente, jornada de 20horas e 40 horas semanais, respectivamente, e as despesas correrão por conta da dotação orçamentária - salários servidores 3.5 – da própria da Câmara.

Item	Denominação	n.º de cargos	Padrão	Carga horária
1	Auxiliar Serviços Gerais	01	03	20H
2	Auxiliar Serviços Gerais	01	03	40H

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de janeiro de 2014.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Constantina/RS, 13 de janeiro de 2015.

ALMIR VILLA
Secretário

CLEUSA RABAIOLLI TOMAZZELLI
Presidente

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI n.º 02/2015

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores, têm por finalidade promover a adequação das autorizações para contratação emergencial e temporária de dois servidores para desempenhar as atividades de auxiliar de serviços gerais no exercício de 2014.

O objetivo do Projeto de Lei é promover a adequação para sanarqualquer equivoco de interpretação com relação a contratação dos auxiliares de serviços gerais contratados no ano de 2014, para cobrir as férias da Servidora efetiva.

Tal contratação é de suma importância para que seja dada continuidade aos serviços desempenhados pela atual servidora.

Enquadra-se a referida contratação nas disposições do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Por assim ocorrer, estamos submetendo o presente projeto à apreciação desta casa, na certeza de que receberá a habitual atenção dos Sr. vereadores.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Constantina/RS, 13 de janeiro de 2015.

ALMIR VILLA
Secretário

CLEUSA RABAIOLLI TOMAZZELLI
Presidente